Estratégia Concursos

Aula 00

Regimento Interno p/ TRE-AP (Técnico Judiciário) Em PDF - 2020

Autor:
Ricardo Torques

15 de Janeiro de 2020

Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Sumário

Regimento Interno no concurso do TRE-AP 3

Cronograma de Aulas 6

Estrutura e Organização do TRE-AP 8

Organização do Tribunal 10

1 - Composição 10

2 - Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral 13

3 - Biênios 15

4 - Antecipação do encerramento do mandato 16

5 - Escolha de novos membros 17

6 - Caráter ininterrupto do mandato 18

7 - Posse 19

8 - Compromisso 20

9 - Antiguidade 21

10 - Convocação dos substitutos 22

11 - Impedimentos 23

12 - Garantias aos Juízes 24

Questões Comentadas 25

Lista de Questões 33

Gabarito 36

APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-AP

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Regimento Interno** com **teoria e questões** voltado para o concurso do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP). Trata-se de um curso **pré-edital**, com foco na banca **FCC**, que foi a última organizadora do concurso.

O concurso do TRE-AP foi realizado em 2015. Contudo, o concurso é válido apenas até dezembro de 2017. Dessa forma, esse curso tem por objetivo uma preparação de médio a longo prazo para o concurso.

Esse curso é destinado para o cargo de **Técnico Judiciário**.

> A disciplina será composta pelo estudo analítico da Resolução TRE-AP nº 402/2012 – Regimento Interno do TRE-AP.

Trata-se de uma legislação extensa, com 125 artigos, todos explicados com o máximo de didática. Essa resolução foi alterada pela Resolução nº 466/2015, Resolução nº 478 e nº 487/2016, Resolução nº 490 e nº 500/2017. Nosso curso contemplará essas alterações.

Vistos esses aspectos iniciais referentes ao cargo, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso Curso.

PRIMEIRA, mesmo com um curso pré-edital nosso estudo será cadenciado e completo. Teremos tempo para analisar os assuntos com tranquilidade, a fim de que tenhamos um ótimo desempenho.

SEGUNDA, a banca do último certame foi a FCC. A banca realizou diversas provas na área eleitoral nos últimos anos. Essas questões anteriores, embora não sejam propriamente do TRE/AP servirão de parâmetro para as questões que elaboraremos.

Assim:

> - É essencial tratar da legislação eleitoral atualizada.
> - A grande maioria das questões cobram a literalidade da lei.
> - Em alguns pontos específicos é importante o conhecimento de assuntos teóricos e doutrinários.

Podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.

TERCEIRA, vamos resolver várias **questões**. Como não há questões anteriores recentes sobre as matérias estudadas, vamos criar questões com o perfil da FCC. É bom registrar que ***todas as questões do material serão comentadas de forma analítica***. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

De nada adiantaria trazemos 30 ou 50 questões por aula, várias delas sobre o mesmo assunto, e não explicar detalhadamente como vocês devem "pensar" a questão na hora da prova. Pegaremos a questão, analisaremos cada uma das alternativas para que, caindo algo semelhante em prova, vocês tenham segurança e tranquilidade para marcá-la.

QUARTA, este curso **NÃO COMPREENDERÁ VÍDEO-AULAS**. O foco principal dos cursos do Estratégia Concursos é a qualidade dos materiais em *.pdf*. As vídeoaulas serão gravadas no pós-edital.

Esta é a nossa proposta!

Vistos os aspectos gerais do curso, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em ***.pdf*** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os ***assuntos serão aprofundados*** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de "chamar atenção" para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma "**corujinha**" no material redobre a atenção.

Por fim, é importante registrar que **todos os conteúdos, leis e informações pertinentes a nossa disciplina constarão do material e estarão devidamente explicados ou, ao menos, citados**. Assim, não será necessário recorrer a nenhum outro material complementar. O nosso curso fornecerá uma ***preparação completa e integral***!

Foco, **objetividade** e **didática** conduzirão todo o nosso curso.

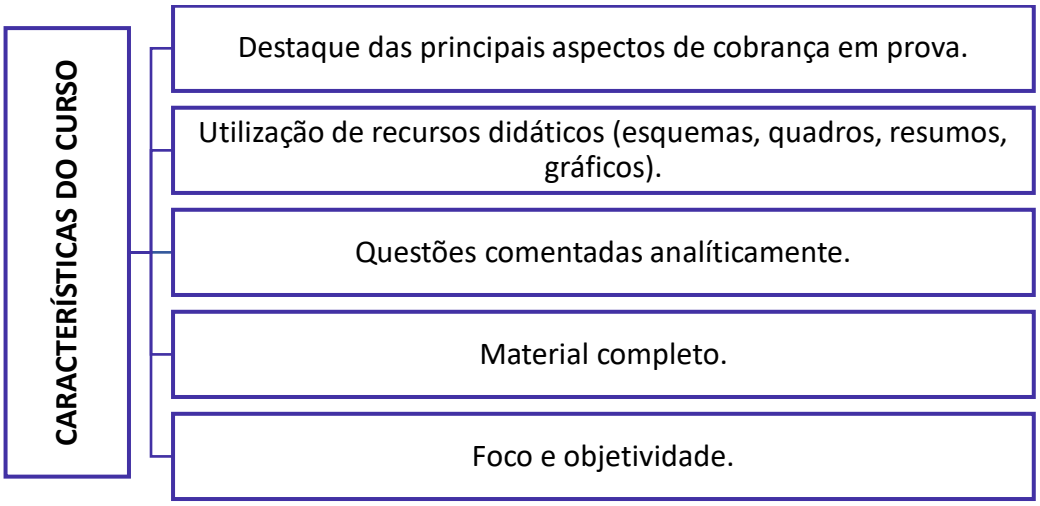

Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, onde abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.) e informações sobre os concursos eleitorais e indicação das vídeo-aulas de revisão. Em seguida, teremos a parte teórica da aula. Após a teoria, vamos responder às questões. Num primeiro momento você terá a bateria de testes na forma "seca" para que você possa simular o dia da prova, juntamente com o gabarito. Após, comentaremos de modo analítico, explicando cada uma das alternativas. Por fim, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo.

Vejamos a estrutura das aulas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA	• Teoria, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
QUESTÕES	• Lista das questões sem comentários, gabarito e questões comentadas.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São

José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e trabalho exclusivamente como professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, ***em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.***

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

E-mail: *rst.estrategia@gmail.com*

Facebook: *https://www.facebook.com/ricardo.s.torques*

CRONOGRAMA DE AULAS

Os conteúdos acima foram distribuídos da seguinte maneira:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 1º ao 14)	15.01
Aula 01	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 15 ao 30)	22.01
Aula 02	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 35 ao 50)	29.01
Aula 03	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 51 ao 76)	05.02
Aula 04	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 77 ao 94)	12.02
Aula 05	Resolução nº TRE-AP 402/2012 (art. 95 ao 125)	19.02
Aula 06	Resumo TRE-AP 402/2012	26.02

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS E REGIMENTO INTERNO DO TRE/AP (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE/AP, que serão disciplinados no Regimento Interno.

A nossa pretensão nesta aula inaugural é explicitar como serão as aulas do curso.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-AP

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE/AP e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por Juízes de Direito, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE/AP, embora regional, é um órgão do Poder Judiciário Federal, que tem por objetivo ***garantir a legitimidade do processo eleitoral***. A finalidade do TRE/AP é planejar e coordenar o processo eleitoral nas eleições federais, estaduais e municipais, no âmbito do Estado do Amapá.

O TRE/AP é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE/AP. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, "a" da CF:

> Art. 96. Compete privativamente:
>
> I - aos tribunais:
>
> a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:

AO REDIGIR O REGIMENTO INTERNO DEVE-SE OBSERVAR

- normas de processo
- garantias processuais das partes dispondo sobre a competência
- funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos

Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do CE:

> **Art. 30.** Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:
>
> **I –** elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)

Portanto, compete ao TRE/AP editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou a Resolução TRE/AP nº 402/1999.

Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 14 dispositivos do RI.

Vejamos o art. 1º:

> Art. 1º Este Regimento estabelece a **composição, a competência e o funcionamento** do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, bem como regula a **instrução e o julgamento dos processos e dos recursos** que lhe são atribuídos por lei.

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**

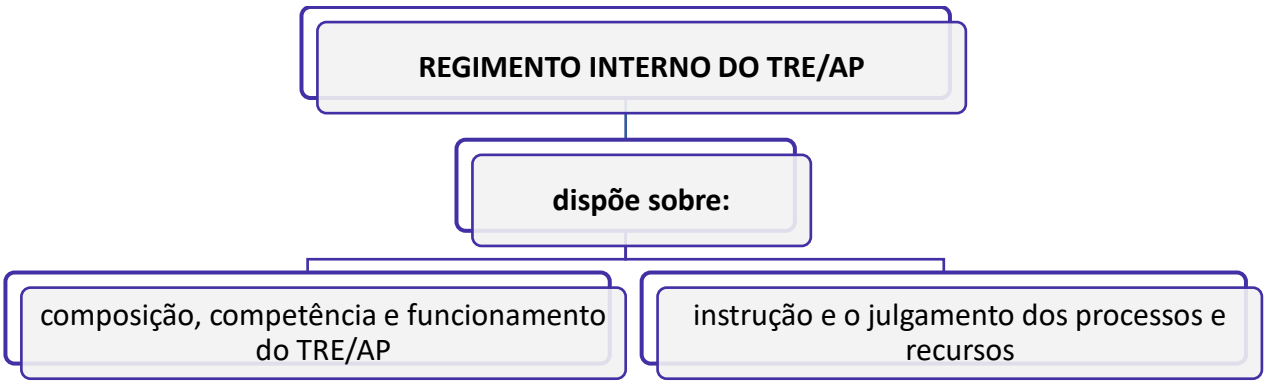

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

1 - Composição

O art. 2º disciplina a composição do TRE/AP. Tanto na Constituição como no Código Eleitoral a matéria é disciplinada nos mesmos termos. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de hierarquia, prevaleceria primeiramente a CF e, em seguida, o CE.

Desse modo, e desde já, é importante ficar claro para nós, que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de caráter regulamentar, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção**!

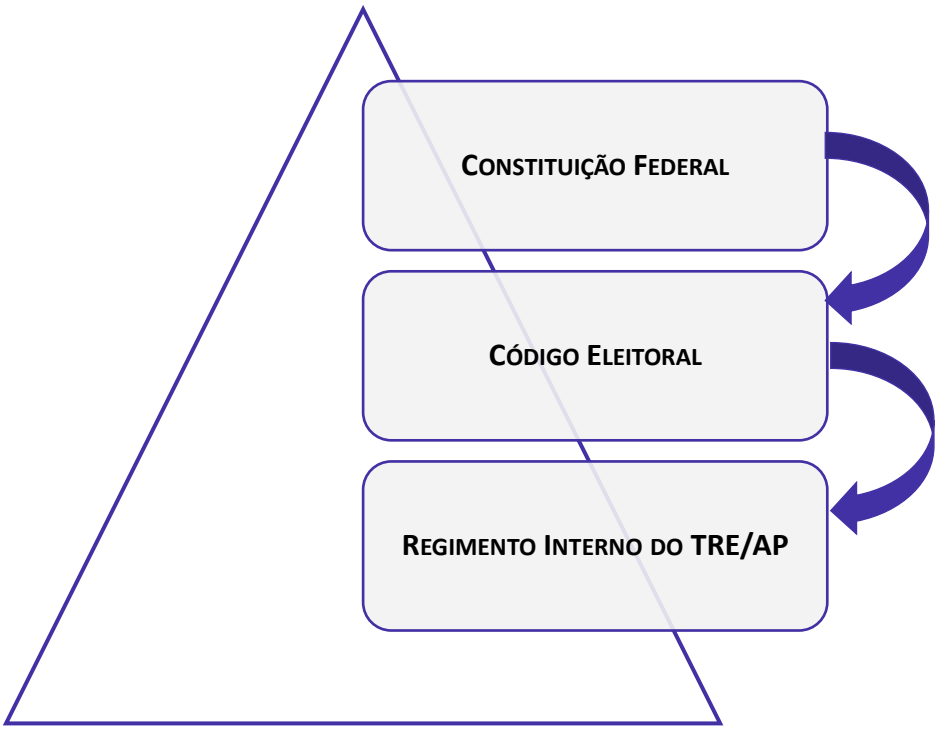

Feita essa observação prévia, vejamos o dispositivo que discrimina a composição do TRE/AP.

> Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, **compõe-se**:
>
> I – **de dois Juízes** dentre os **Desembargadores do Tribunal** de Justiça do Estado, por este **eleitos mediante voto secreto**;
>
> II – **de dois Juízes**, dentre os **Juízes de Direito** de última entrância, **escolhidos pelo Tribunal** de Justiça do Estado;
>
> III – de **um Juiz Federal**, **escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região**;
>
> IV – **por nomeação pelo Presidente** da República, **de dois Juízes dentre seis advogados** de notório saber jurídico e idoneidade moral, **indicados pelo Tribunal de Justiça** do Estado.
>
> Parágrafo único. Haverá um **substituto para cada membro efetivo**, escolhido pelo mesmo critério de escolha do titular.

Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE/AP é fundamental para a prova. Nos recentes concursos de 2015 a temática foi expressamente exigida por diversas vezes.

De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três modos de integrar o TRE, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

● No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do TJ/AP; e dois entre Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ/AP, a serem escolhidos pelo próprio TJ/AP.

● No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 1ª Região entre juízes federais.

● No terceiro caso, o Presidente da República escolherá dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ/AP.

Portanto...

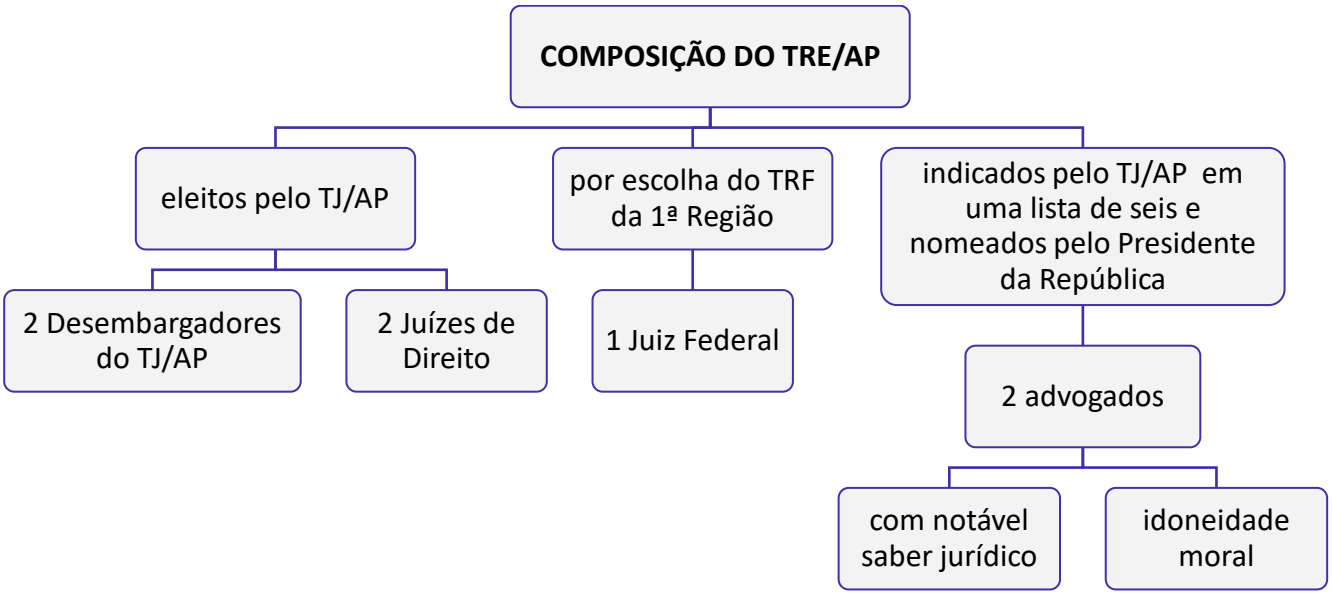

Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.

↳ Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão ***eleitos pelo Tribunal de Justiça*** respectivo por ***votação secreta***.

↳ O Juiz Federal será ***indicado pelo TRF da 1ª Região***.

↳ Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão ***escolhidos pelo Tribunal de Justiça*** e, posteriormente, ***nomeados pelo Presidente da República***.

Cuidado para não cair em "pegadinhas" de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.

Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**

> TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Além disso, do parágrafo único extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ/AP ou pelo TRF da 1ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE/AP serão escolhidos em número de sete. Esses substitutos serão ordenados em lista de antiguidade conforme a classe.

Portanto:

- ⇨ *dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/AP;*
- ⇨ *dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ/AP;*
- ⇨ *um membro da classe dos juízes federais do TRF da 1º Região; e*
- ⇨ *dois membros oriundos da classe dos advogados.*

Para cada classe, haverá um número respectivo de substitutos, que serão ordenados em uma lista por antiguidade. Assim:

classe dos Desembargadores do TJ/AP	2 substitutos
classe dos juízes de direito do TJ/AP	2 substitutos
classe dos juízes federais do TRF da 1ª Região	1 substituto
classe dos juristas	2 substitutos

2 - Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral

O art. 3º trata dos principais cargos dentro da estrutura do TRE/AP. São eles:

Presidente do TRE/AP	vice-Presidente do TRE/AP	Corregedor-Regional Eleitoral	Diretor da Escola Judicial

Antes de analisarmos o art. 3º, vejamos o que a Constituição Federal disciplina, no art. 120, §1º, sobre o assunto:

> § 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Portanto, segundo a CF, como são dois os membros do TRE/AP oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/AP, temos:

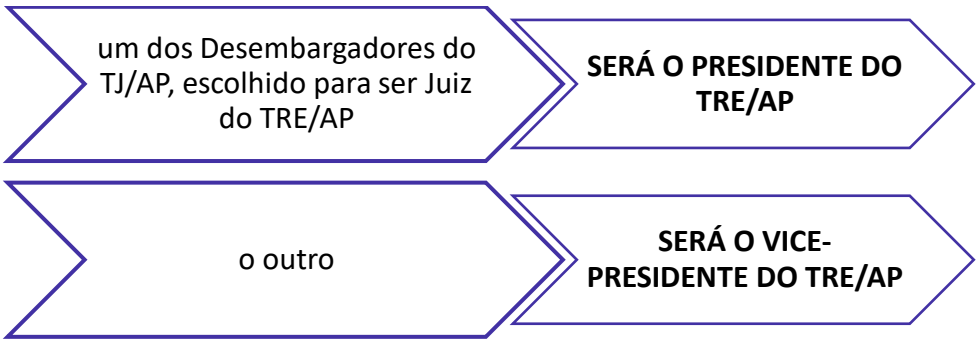

Ao Regimento Interno, como vimos no início, é dado disciplinar e regulamentar a legislação eleitoral.

CONTUDO, PRESTEM ATENÇÃO À REDAÇÃO DO ART. 3º

> Art. 3º O **Presidente**, o **Vice-Presidente**, o **Corregedor** e o **Diretor da Escola Judicial** do Amapá, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **não integrarão o Tribunal Regional Eleitoral**.

Da leitura do dispositivo, concluímos que os cargos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDOR-REGIONAL e DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL NÃO INTEGRAÇÃO O TRE/AP**.

Dada a evidente contradição com o Texto da Constituição (e também do Código Eleitoral) esse dispositivo acima **não é aplicável na prática**.

Tanto não é aplicável que no site no TRE/AP[1], ao tratar da composição do órgão, temos:

> O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre os Desembargadores (Constituição Federal, Art. 120, §2º). A função do Corregedor Regional Eleitoral é exercida, cumulativamente, pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Naturalmente, surge o questionamento:

> Professor, e agora? O que eu faço?

Primeiramente mantenhamos a calma. Dificilmente uma questão envolvendo esse dispositivo seria cobrada, dada a contrariedade com o texto legal e constitucional.

[1] Disponível em *http://www.tre-ap.jus.br/institucional/conheca-o-tre-ap/composicao-do-pleno*, acesso em 04.10.2015.

Contudo, se a banca cobrar, acertaremos a questão.

Para tanto você deverá olhar para o comando da questão. Se o enunciado afirmar "segundo o Regimento Interno", marque a literalidade do art. 3º. Se o enunciado nada referir, lembre-se que os cargos de Presidente, vice-Presidente do TRE/AP serão escolhidos entre os membros da classe dos Desembargadores.

Apenas para esgotar todas as dúvidas, atualmente o TRE/AP tem nos órgãos de cúpula:

PRESIDENTE DO TRE/AP

Des. Carlos Augusto Tork de Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA-REGIONAL DO TRE/AP

Stella Simone Ramos

Vamos em frente!

3 - Biênios

O art. 4º, por sua vez, trata do mandato dos Juízes, titulares e substitutos, do TRE/AP:

> Art. 4º Os Juízes do Tribunal, efetivos ou substitutos, ***SALVO* motivo justificado**, **servirão obrigatoriamente por dois anos**, e, facultativamente, por mais um biênio.
>
> Parágrafo único. O tempo como Juiz substituto não será computado nos biênios relativos à investidura como Juiz efetivo.

Fixa-se que o **mandato dos Juízes do TRE/AP será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

Desse modo, se o juiz for escolhido, por exemplo, para o biênio 2012-2013 poderá ser novamente escolhido par o biênio 2014-2015. Se escolhido para esse segundo período, a mesma pessoa não poderá ser escolhida

para o biênio 2016-2017. Somente para o biênio de 2018-2019 poderia o juiz voltar a ser escolhido membro do TRE/AP.

Para facilitar, vejamos o exemplo acima em forma de gráfico:

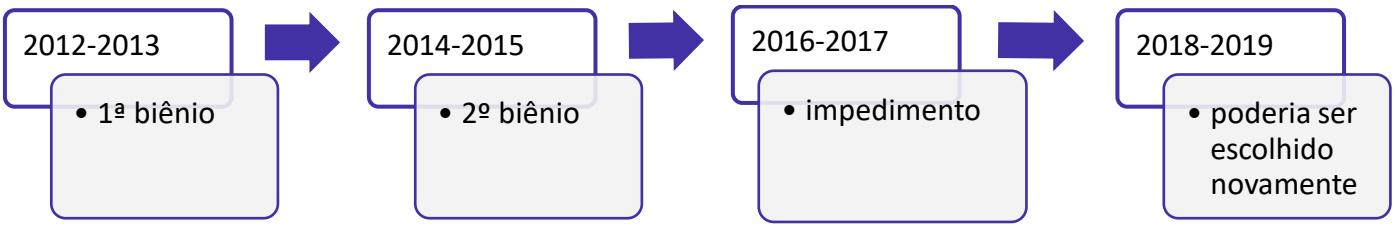

4 - Antecipação do encerramento do mandato

O art. 5º traz uma regra simples. Prevê o dispositivo que o desligamento da função junto ao TRE/AP poderá ocorrer por "justa causa". Não interessa para nós analisar o que seja justa causa, pois a matéria é disciplinada em normas internas específicas, que fogem ao escopo do nosso estudo.

Para nós é relevante compreender que **a justa causa será analisada pelo Tribunal** na composição plena.

> Art. 5º Compete ao Tribunal a apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do respectivo biênio.

O art. 6º traz também duas hipóteses que poderão implicar no afastamento do Juiz do TRE/AP das suas funções:

- aposentadoria; ou
- perda definitiva do cargo.

Vejamos:

> Art. 6º O exercício da função eleitoral **cessará automaticamente** com a **aposentadoria** do magistrado na justiça de origem, **ou com a perda definitiva do cargo, na forma da lei**.
>
> Parágrafo único. O magistrado afastado do cargo na justiça de origem ficará automaticamente afastado da jurisdição eleitoral e das funções que nela exerça, as quais serão assumidas por quem o substituir, enquanto durar o afastamento.

Desse modo podemos esquematizar as formas de interrupção antecipada da função eleitoral no TRE/AP:

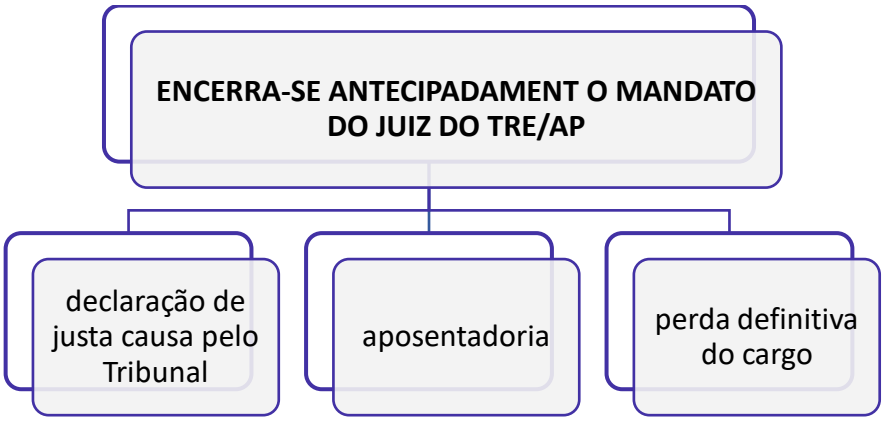

Sigamos!

5 - Escolha de novos membros

> Art. 7º ***ATÉ VINTE DIAS ANTES*** do término do biênio de **Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal**, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal **comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça** do Estado **ou Regional Federal da 1ª Região**, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

Sempre que um membro estiver próximo do final do mandato de dois anos, o processo de escolha do novo membro será desencadeado.

Em relação aos membros magistrados (Desembargadores do TJ/AP, Juízes de Direito do TJ/AP e Juiz Federal do TRF da 1ª Região), a comunicação deverá ocorrer com 20 dias de antecedência ou logo que ocorra a vacância caso antecipada, a fim de que o processo de indicação seja desencadeado pelo órgão competente.

Para a nossa prova...

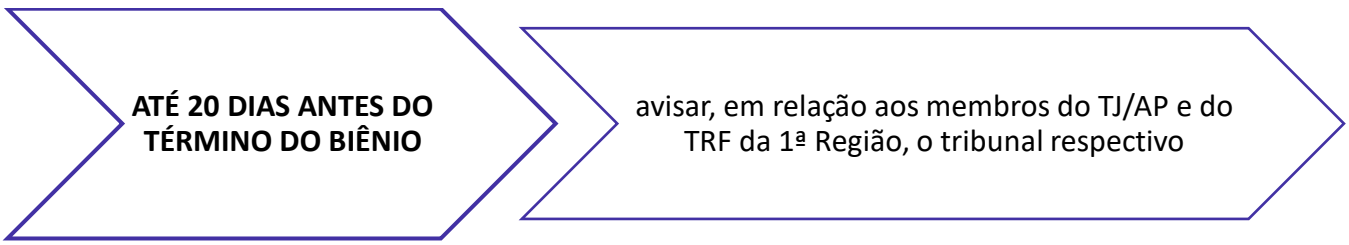

6 - Caráter ininterrupto do mandato

O art. 8º trata novamente do mandato dos Juízes do TRE/AP. Vimos que esses mandatos possuem duração de dois anos, com possibilidade de uma única recondução. O art. 8º, *caput*, reforça a ideia. Nos §§ trata do caráter ininterrupto do mandato. Leiamos com atenção:

> Art. 8º **NENHUM** Juiz **voltará a integrar o Tribunal** na mesma classe ou em classe diversa, **após servir por dois biênios consecutivos**, *SALVO* se **transcorrer dois anos do término do segundo biênio**, podendo, entretanto, o substituto vir a integrar o Tribunal como efetivo, sem limitar-se essa investidura pela sua condição anterior.
>
> § 1º Os **biênios serão contados ininterruptamente**, a partir da data da posse, **sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licenças, férias ou licença especial**, **salvo no caso do § 3º deste artigo**.
>
> § 2º Os Juízes da categoria de magistrados, **afastados por motivo de licença, férias ou licença especial de suas funções na Justiça Comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral** pelo tempo correspondente, exceto quando, com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleições, apuração ou encerramento de alistamento eleitoral.
>
> § 3º Da **homologação da respectiva convenção partidária, até a apuração final da eleição**, ***NÃO PODERÃO SERVIR COMO JUÍZES NO TRIBUNAL***, o **cônjuge, ou o parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau**, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Prevê o dispositivo que o exercício da função é ininterrupto.

> O que isso significa dizer?

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não terão o condão de interromper o curso do mandato. Desse modo, se o Juiz do TRE/AP ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará na prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento. Além disso, somente poderá ocorrer o desligamento antecipado do membro caso seja verificada uma espécie de "justa causa".

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções. Determina-se apenas que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

Há, entretanto, uma exceção...

O § 3º prevê que no período compreendido entre a homologação da convenção partidária e a apuração final da eleição, os Juízes do TRE/AP que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a cargo eletivo na circunscrição ficaram afastados da função eleitoral. Pela dicção do §1º, esse afastamento não será computado para o prazo de dois anos do mandato dos Juízes do TRE/AP.

Esse afastamento prescrito no §3º tem por finalidade evitar que o membro possa prejudicar, em razão do grau de parentesco, a lisura ou a legalidade do processo eleitoral. Dessa forma, se o **cônjuge ou parentes até o 2º grau** do membro do TRE forem **candidatos a cargos da circunscrição do Amapá (Governador, vice-Governador, membros do Congresso Nacional que concorrem pelo Estado ou membros da Assembleia Legislativa, Prefeitos, vice-Prefeitos e vereadores do Estado do Amapá)**, ele deverá se **afastar** no período compreendido **entre a homologação da convenção partidária que escolheu o candidato e a apuração final das eleições**. E esse período de afastamento não será computado para a contagem do biênio.

Vamos em frente!

7 - Posse

O art. 9º trata da posse dos Juízes do TRE/AP, titulares e substitutos.

> Art. 9º A **posse** dos Juízes efetivos **dar-se-á perante o Tribunal** e a dos **substitutos** perante a **Presidência**, lavrando-se sempre o termo competente, ficando estabelecido que, em ambos os casos, o **prazo para a posse é de trinta dias**, contados da publicação oficial da escolha ou da nomeação.
>
> § 1º Quando a **recondução operar-se antes do término do primeiro biênio**, **não** haverá necessidade de **nova posse,** a ser exigida, apenas, se houver interrupção do exercício, sem o que será suficiente uma anotação no termo da investidura inicial.
>
> § 2º O prazo para a posse **poderá ser prorrogado pelo Tribunal até sessenta dias**, desde que assim o requeira, motivadamente, o Juiz interessado.

O dispositivo acima disciplina de forma diversa a posse dos membros titulares e dos membros substitutos. Aqueles são empossados perante o Pleno do Tribunal, estes tomam posse perante o Presidente.

Fora essa distinção, o prazo para a posse será igual para titulares e substitutos. Ambos terão o prazo de 30 dias, com possibilidade de prorrogação por até 60 dias (ou seja, por mais 30 dias), desde que requerido pelo Juiz a ser compromissado/empossado.

Assim...

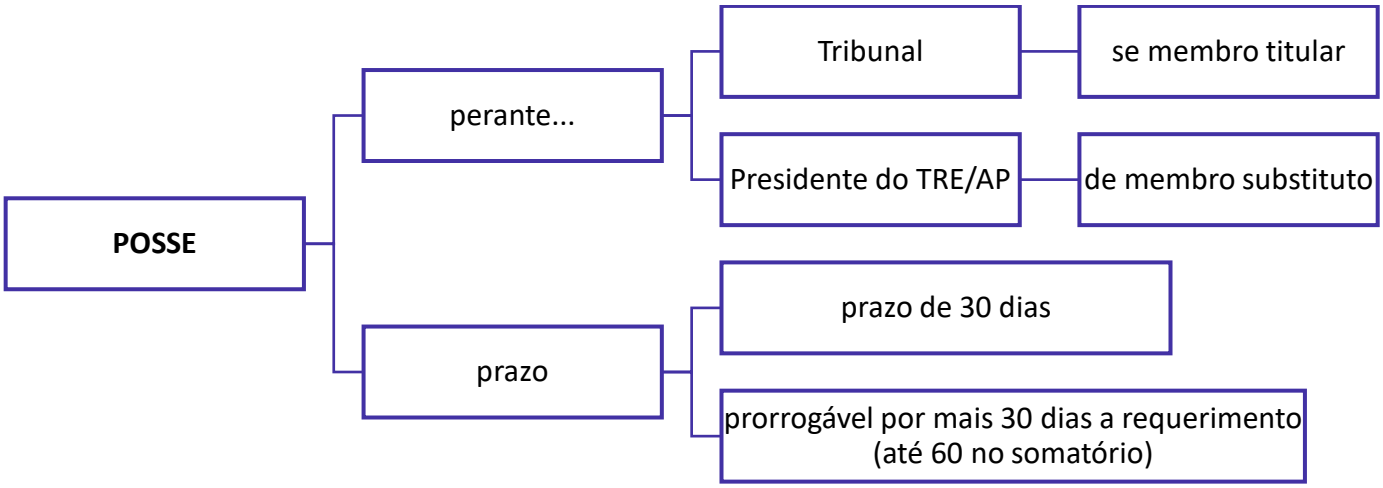

8 - Compromisso

O art. 10º, possui menor importância para fins de prova e traz o compromisso declarado no momento da posse:

> Art. 10. Os Juízes, efetivos e substitutos, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS".

Por exemplo:

PROMETO DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS.

9 - Antiguidade

O art. 11º trata do critério de antiguidade. Vejamos:

> Art. 11. Regula a **antiguidade** no Tribunal:
>
> I – a data da posse;
>
> II – a data da indicação ou nomeação;
>
> III – o anterior exercício como efetivo ou substituto;
>
> IV – a idade.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TRE/AP. No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Juiz do TRE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade, a data da nomeação ou indicação e, em seguida, o tempo que exercerá anteriormente a função eleitoral, seja como juiz efetivo, seja como juiz substituto. Se ainda assim, houver empate, considera-se mais antigo o Juiz do TRE/AP com maior idade.

Assim...

ORDEM DE ANTIGUIDADE

↓

dada da posse do juiz no TRE/AP

↓

data da nomeação ou indicação

↓

mais tempo como titular substituto de juiz do TRE/AP em mandatos anteriores

↓

mais idoso

10 - Convocação dos substitutos

O art. 12, por sua vez, trata da convocação dos membros substitutos.

> Art. 12. Durante as **licenças ou férias individuais** dos Juízes efetivos, bem como no caso de **vacância**, serão **obrigatoriamente convocados** os substitutos da mesma categoria, obedecida a ordem de antiguidade.
>
> Parágrafo único. Ocorrendo **vacância** do cargo de um dos Juízes do Tribunal, o substituto permanecerá em exercício até que seja empossado o novo Juiz efetivo, salvo se ocorrer também o vencimento de seu biênio.

O substituto será chamado, como o nome indica, para repor eventuais faltas do membro titular. Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que eles serão obrigatoriamente convocados em casos de

- férias
- licenças
- vacância

Portanto, para fins de prova...

NECESSARIAMENTE CONVOCADO

- férias
- licença
- vacância

11 - Impedimentos

O art. 13 traz uma hipótese de impedimento. Atentem-se:

> Art. 13. ***NÃO*** podem **integrar o Tribunal**, como **Juízes, os magistrados ou advogados que tenham parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o quarto grau**, excluindo-se, neste caso, o que tiver sido escolhido por último.

Veda-se, portanto, que haja entre os Juízes do TRE/AP cônjuges/companheiros ou relação de parentesco até 4ª grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido.

Se vocês estivem atentos, notarão que nós analisamos duas hipóteses de impedimento por parentesco, **não é mesmo?**

- parentesco do Juiz do TRE/AP com candidatos a cargos políticos eletivos
- parentesco entre Juízes do TRE/AP

Em síntese, temos...

IMPEDIMENTOS
PARENTESCO ENTRE JUÍZES DO TRE/AP ↳ Veda-se que membros do TRE/AP sejam cônjuges/companheiros ou parentes até 4ª grau (exclui o último)
PARENTESCO DO JUIZ DO TRE/AP COM CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS ELETIVOS ↳ Veda-se o exercício da função eleitoral se o Juiz do TRE/AP tiver cônjuge/companheiro ou parente até 2ª grau candidato a cargo político na circunscrição, desde a homologação da escolha em convenção até a apuração final das eleições.

12 - Garantias aos Juízes

Para finalizar, vejamos o art. 14:

> Art. 14. Os Juízes do Tribunal, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

São garantias asseguradas aos magistrados, que têm por finalidade permitir o correto exercício da função, livre de influências que possam macular a imparcialidade exigida para a função:

- irredutibilidade do subsídio;
- inamovibilidade; e
- vitaliciedade.

Das garantias acima, não são aplicadas ao Juízes do TRE/AP a vitaliciedade na função eleitoral, uma vez que o mandado será por, no máximo 2 anos, admitida uma única recondução.

Desse modo...

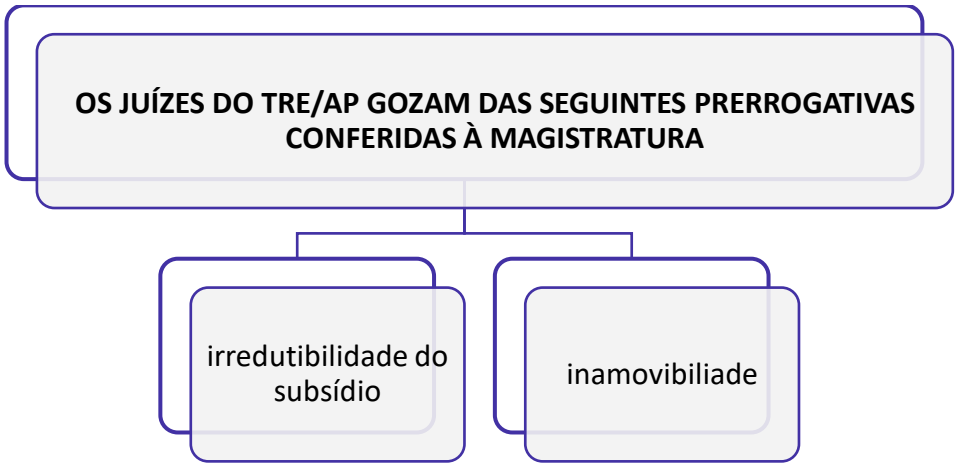

Finalizamos assim a parte teórica pertinente à aula de hoje. Vamos às questões!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/ricardo.s.torques

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC/TRE-SE - 2015) Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, no período da

a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.

b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.

c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.

d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

e) homologação da inscrição eleitoral até proclamação, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

Comentários

Cobra-se a regra de impedimento dos Juízes do TRE/AP que possuam cônjuge/companheiro ou vínculo de parentesco com algum candidato.

Sobre os impedimento, em nossa aula esquematizamos o seguinte:

IMPEDIMENTOS
PARENTESCO ENTRE JUÍZES DO TRE/AP ↳ Veda-se que membros do TRE/AP sejam cônjuges/companheiros ou parentes até 4ª grau (exclui o último)
PARENTESCO DO JUIZ DO TRE/AP COM CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS ELETIVOS ↳ Veda-se o exercício da função eleitoral se o Juiz do TRE/AP tiver cônjuge/companheiro ou parente até 2ª grau candidato a cargo político na circunscrição, desde a homologação da escolha em convenção até a apuração final das eleições.

Logo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos a regra contida no art. 8º, §3º, do RI:

> § 3º Da **homologação da respectiva convenção partidária, até a apuração final da eleição**, ***NÃO PODERÃO SERVIR COMO JUÍZES NO TRIBUNAL***, o **cônjuge, ou o parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau**, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Assim:

SE O JUIZ DO TRE/AP TIVER

- cônjuge/companheiro ou parente até 2º de candidato na circunscrição do Estado
- será afastado da homologação da escolha em convenção até a apuração final das eleições.

2. (FCC/TRE-AP - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Amapá.

c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá.

Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TRE/AP, disciplinado no art. 2º do RI. Desse modo procurem memorizar o esquema abaixo:

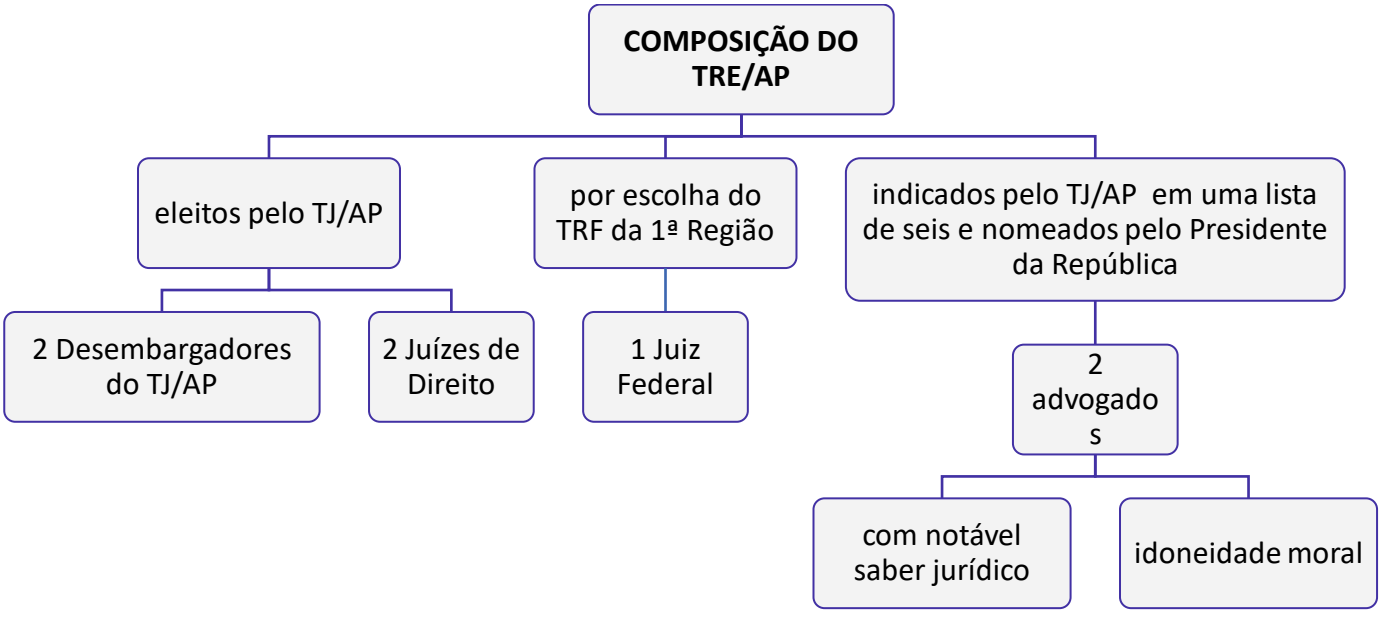

Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Destacamos os erros das demais alternativas:

a) um juiz, dentre três ~~membros do Ministério Público Estadual~~, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela ~~Assembleia Legislativa do Amapá.~~

c) ~~dois~~ juízes federais, dentre indicados em ~~lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Amapá~~.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos ~~Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região~~.

3. (FCC/TRE-AP - 2010) Os juízes do TRE/AP, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

a) Tribunal de Justiça do Amapá e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil, secional do Amapá, e Governador do Estado do Amapá.

c) Tribunal de Justiça do Amapá e Governador do Estado do Amapá.

d) Ordem dos Advogados do Brasil, secional do Amapá, e Tribunal de Justiça do Amapá.

e) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e Tribunal de Justiça do Amapá.

Comentários

Para responder à questão vejamos novamente o art. 2º, IV, RI:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, **compõe-se:** (...)

IV – **por nomeação pelo Presidente** da República, **de dois Juízes dentre seis advogados** de notório saber jurídico e idoneidade moral, **indicados pelo Tribunal de Justiça** do Estado.

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá o prazo para posse do Juiz do TRE/AP é de:

a) 30 dias improrrogáveis.

b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.

c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento.

d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.

e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

Comentários

Para responder à questão devemos lembrar do art. 9º, que esquematizamos abaixo:

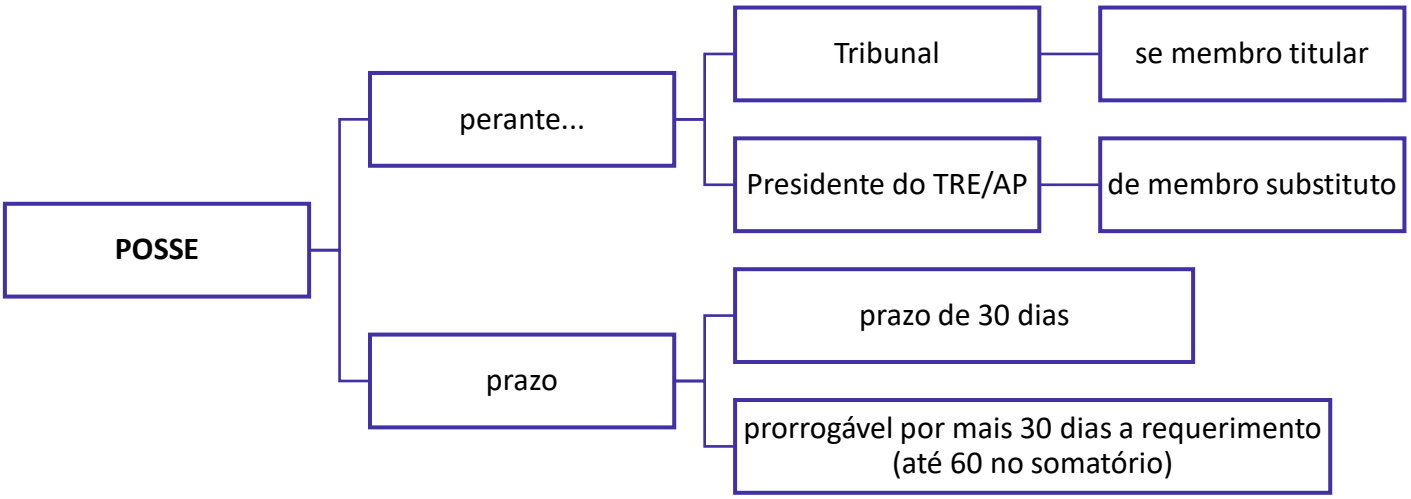

Desse modo a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá o mandato dos Juízes do TRE/AP será:

a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênio.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios obrigatoriamente.

Comentários

Para responder à presente questão devemos lembrar do teor do art. 4º, *caput*, do RI:

> Art. 4º Os Juízes do Tribunal, efetivos ou substitutos, ***SALVO* motivo justificado**, **servirão obrigatoriamente por dois anos**, e, facultativamente, por mais um biênio.

Assim, o mandato será de dois anos, e, facultativamente, por mais um biênio.

Desse modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

6. (Inédita - 2019) Quanto às substituições dos juízes titulares, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:

a) férias superiores a 15 dias e vacância.

b) faltas eventuais e impedimentos.

c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dais.

d) férias, licenças e vacâncias.

e) impedimentos, licenças e atrasos.

Comentários

Para responder à questão é necessário conhecer o art. 12 º do RI:

> Art. 12. Durante as **licenças ou férias individuais** dos Juízes efetivos, bem como no caso de **vacância**, serão **obrigatoriamente convocados** os substitutos da mesma categoria, obedecida a ordem de antiguidade.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

7. (Inédita - 2019) De acordo com o regimento interno, assinale a alternativa correta em relação ao processo de substituição dos Juízes do TRE/AP quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.

a) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de 48 horas após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

b) até setenta dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de 24 horas após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

c) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de cinco dias após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

d) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

e) até setenta dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer os arts. 10 e 11 do Regimento interno, que podem ser esquematizados do seguinte modo:

ATÉ 20 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO	avisar, em relação aos membros do TJ/AP e do TRF da 5ª Região, o tribunal respectivo
ATÉ 90 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO	avisar, em relação aos advogados, o TJ/AP para formação de nova lista

Assim, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Quanto às demais alternativas, vejamos os erros:

a) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no ~~prazo de 48 horas~~ após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

b) até ~~setenta dias~~ antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no ~~prazo de 24 horas~~ após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

c) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de ~~cinco dias~~ após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

e) até ~~setenta dias~~ antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

8. (Inédita - 2019) A posse dos Juízes Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:

a) o Tribunal do TRE/AP e perante o Presidente do TRE/AP.

b) o Tribunal do TRE/AP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral.

a) o Presidente do TRE/AP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral do TRE/AP.

a) perante o Tribunal do TRE/AP.

a) o Presidente do TRE/AP e perante o vice-Presidente do TRE/AP.

Comentários

Questão fácil, que exige o conhecimento do art. 9º, *caput*, do RI:

> Art. 9º A **posse** dos Juízes efetivos **dar-se-á perante o Tribunal** e a dos **substitutos** perante a **Presidência**, lavrando-se sempre o termo competente, ficando estabelecido que, em ambos os casos, o **prazo para a posse é de trinta dias**, contados da publicação oficial da escolha ou da nomeação.

Logo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

9. (Inédita - 2019) O Presidente e vice-Presidente serão:

a) escolhidos dentro os membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/AP.

b) serão eleitos entre os membros com mais de um ano de Tribunal.

c) serão indicados pelo Governador do Estado do Amapá.

d) serão escolhidos entre os três Juízes do TRE/AP mais antigos.

e) serão sorteados.

Comentários

Como a questão não especificou se exige a redação do Regimento Interno, devemos aplicar a Constituição, que é norma superior.

Assim:

> § 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Portanto a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Lembre-se:

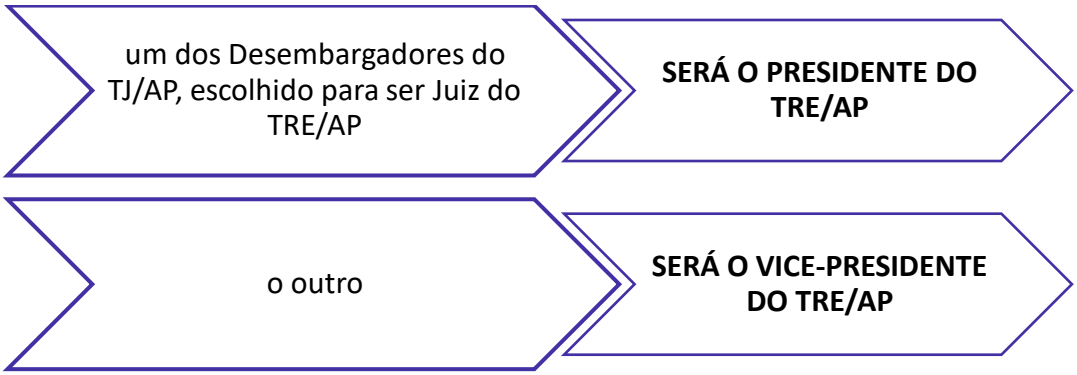

10. (Inédita - 2019) Em regra o mandato dos Juízes do TRE/AP são ininterruptos. Há, entretanto, hipóteses em que o término do mandato poderá ser antecipado. Assinale a alternativa que retrata uma hipótese que será apreciada pelo Tribunal:

a) Prática de infração grave.

b) Filiação a partido político.

c) Demora superior a 30 dias para julgamento do processo que lhe são distribuídos.

d) Na ocorrência de justa causa.

e) Na hipótese de condenação criminal.

Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o art. 5º, do RI. Vejamos:

> Art. 5º Compete ao Tribunal a apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do respectivo biênio.

Está correta, portanto, a **alternativa D**, gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC/TRE-SE - 2015) Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, no período da

a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.

b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.

c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.

d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.

e) homologação da inscrição eleitoral até proclamação, o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

2. (FCC/TRE-AP - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Amapá.

c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Amapá.

3. (FCC/TRE-AP - 2010) Os juízes do TRE/AP, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

a) Tribunal de Justiça do Amapá e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil, secional do Amapá, e Governador do Estado do Amapá.

c) Tribunal de Justiça do Amapá e Governador do Estado do Amapá.

d) Ordem dos Advogados do Brasil, secional do Amapá, e Tribunal de Justiça do Amapá.

e) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e Tribunal de Justiça do Amapá.

4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá o prazo para posse do Juiz do TRE/AP é de:

a) 30 dias improrrogáveis.

b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.

c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento.

d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.

e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá o mandato dos Juízes do TRE/AP será:

a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênio.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios obrigatoriamente.

6. (Inédita - 2019) Quanto às substituições dos juízes titulares, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:

a) férias superiores a 15 dias e vacância.

b) faltas eventuais e impedimentos.

c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dais.

d) férias, licenças e vacâncias.

e) impedimentos, licenças e atrasos.

7. (Inédita - 2019) De acordo com o regimento interno, assinale a alternativa correta em relação ao processo de substituição dos Juízes do TRE/AP quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.

a) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de 48 horas após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

b) até setenta dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de 24 horas após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

c) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou no prazo de cinco dias após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

d) até vinte dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

e) até setenta dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Federal, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado ou Regional Federal da 1ª Região, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.

8. (Inédita - 2019) A posse dos Juízes Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:

a) o Tribunal do TRE/AP e perante o Presidente do TRE/AP.

b) o Tribunal do TRE/AP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral.

a) o Presidente do TRE/AP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral do TRE/AP.

a) perante o Tribunal do TRE/AP.

a) o Presidente do TRE/AP e perante o vice-Presidente do TRE/AP.

9. (Inédita - 2019) O Presidente e vice-Presidente serão:

a) escolhidos dentro os membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/AP.

b) serão eleitos entre os membros com mais de um ano de Tribunal.

c) serão indicados pelo Governador do Estado do Amapá.

d) serão escolhidos entre os três Juízes do TRE/AP mais antigos.

e) serão sorteados.

10. (Inédita - 2019) Em regra o mandato dos Juízes do TRE/AP são ininterruptos. Há, entretanto, hipóteses em que o término do mandato poderá ser antecipado. Assinale a alternativa que retrata uma hipótese que será apreciada pelo Tribunal:

a) Prática de infração grave.

b) Filiação a partido político.

c) Demora superior a 30 dias para julgamento do processo que lhe são distribuídos.

d) Na ocorrência de justa causa.

e) Na hipótese de condenação criminal.

GABARITO

1. D
2. E
3. A
4. C
5. A
6. D
7. D
8. A
9. A
10. D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.